



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.990, de 23 de abril de 2.023.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de adiantamento ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 15/04/2024 aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o regime de concessão de adiantamentos no âmbito do Poder Executivo do Município de Chavantes ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Artigo 2º - O requerimento de Viagem do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem conter informações sobre o destino da viagem, a data e o horário de saída e regresso e, principalmente, os motivos que justificam a necessidade da viagem.

Artigo 3º - Após o requerimento de Viagem pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e, na hipótese dos Secretários Municipais, após a autorização da viagem pelo Prefeito Municipal, será concedido o adiantamento para cobrir as despesas necessárias da viagem.

Artigo 4º - O adiantamento das despesas para as viagens visa o adimplemento dos seguintes custos:

- I – combustível e lubrificantes;
- II – passagens aéreas e rodoviárias;
- III – taxa de embarque;
- IV – taxi, metrô ou circulares;
- V – alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

VI – hospedagem;

§ 1º - Os comprovantes das despesas, para terem validade, deverão seguir estritamente o disposto pelo artigo 68 da Lei Federal nº4.320/64 e comunicados/Orientações/Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O relatório final das despesas elencadas no caput deste artigo será obrigatoriamente disponibilizado na internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Chavantes.

§ 3º - O Controlador Interno deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Artigo 5º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Lei é obrigatória a prestação de contas através do Relatório de Viagem, constante do Anexo II, e do Relatório de Despesas, constante do Anexo III, no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao retorno à Chavantes.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal que, em razão de imperiosa necessidade dos serviços ou no uso das atribuições de seu cargo, vier a se deslocar da sede do Município de Chavantes por período inferior a 6 (seis) horas, poderá ter ressarcido as despesas com alimentação e transporte que se obrigue a realizar, cujo pagamento deverá ser autorizado e efetivado por simples requerimento de ressarcimento ao ordenador de despesas nomeado para tal função.

Artigo 6º - No Relatório de Viagem (anexo II) deverá constar as seguintes informações:

- I- o motivo da viagem;
- II- a data e horário de partida e previsão do regresso.
- II- as atividades desenvolvidas na viagem, indicando os contatos realizados, objetivos ou soluções alcançadas e outras ocorrências;
- IV - cópia anexada de certificado, convite ou outros documentos que comprovem a participação do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários nos eventos, ou em audiência com autoridades, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 7º - No Relatório de Despesas (anexo III) deverá constar as seguintes informações:

- I - da informação sobre o meio de transporte utilizado;
- II - da informação das despesas relacionadas ao veículo;
- III - da informação sobre o valor do adiantamento recebido;
- IV - do valor restituído, se for o caso.

Artigo 8º - Não será autorizada viagem ou liberado o respectivo numerário para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito ou Secretário quando o mesmo não tiver apresentado Relatório de Viagem, relativo à viagem anteriormente realizada.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 23 de abril de 2024.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM

Solicitante: _____

Valor R\$ _____ Cheque n° _____

Banco: _____ Ag.: _____ Conta: _____

Emitido em nome de:

Finalidade: (Descrever minuciosamente a finalidade da viagem)

Previsão das despesas

Hotel	
Refeições/Lanches	
Combustíveis	
Pedágios	
Passagens	
Taxi/locomoção	
Estacionamento	
Outras despesas:(especificar)	
TOTAL	

Assinatura do solicitante:

Data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

1 -Identificação:

Nome	
Cidade(s) Visitadas	
Período da viagem	Salda: Dia / / as horas Retomo: Dia / / As horas

2-Objetivo da Viagem:

Finalidade da viagem:

3-Resultados obtidos:

Descrever o que realizou na viagem:



ANEXO III

PRESTACÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

Favorecido: _____

Despesas realizadas conforme comprovantes anexos:	
Hotel	
Refeições/Lanches	
Combustíveis	
Pedágios	
Passagens	
Taxi/locomoção	
Estacionamento	
Outras despesas (descrever)	
Total das despesas	
Valor do adiantamento	
Valor a receber/devolver	

Assinatura e data: _____

De acordo:

Financeiro: _____

Servidor responsável pelo recebimento do adiantamento: _____

Parecer do Controle Interno recebido em: __/__/____